



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Nº ordem: 19		ATA DE REUNIÃO	
<b>Reunião (Tipo: Ex.: COGEST, Administrativa, Orçamento)</b>	<b>Data</b>	16 de maio de 2018	
	<b>Hora</b>	10h às 12h	
	<b>Local</b>	Sala de Reunião da Presidência	
<b>Nome/Unidade dos Participantes</b>			
Isabela Landim (Diretora-Geral)			
Luiz Gustavo (Assessor da Presidência)			
Sérgio Costa (Secretário da SA)			
Jane Leite (Secretária da SJ)			
George Maciel (Secretário da STIC)			
Ana Cristina Vieira (Assessora da ASPLAN)			
Antônio Nascimento (Secretário da SGP)			
Pollyanna Dutra (Secretária da SCI, em exercício)			
Veruska Schettini (Chefe de Seção da CRE)			
Maurício Alexandre (Secretário da SOF)			
<b>1- Tópicos da Pauta</b>			
<b>Pauta</b>	ELEIÇÕES 2018 - PIELE		
<b>Monitoramento de execução de entregas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentado o status do monitoramento das entregas do PIELE, sendo registrado que a ASPLAN enviará de comunicado aos gestores para ciência e reprogramação de datas - 18.maio.18.</li></ul>		
<b>Avaliação da etapa de encerramento de alistamento eleitoral</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Será elaborado questionário para avaliação da qualidade dos recursos disponibilizados para a etapa de final de alistamento eleitoral, cabendo aos gestores da STIC, SGP, ASCOM, ASSEG, SA e CRE, a identificação dos questionamentos que devem compor o QUEST. A ASPLAN irá conduzir a consolidação das informações, que deverá ser disponibilizado no dia 28 de maio.</li></ul>		
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Agendada reunião para análise e monitoramento quanto</li></ul>		

<p><b>Selo Justiça em Números</b></p>	<p>ao atendimentos dos critérios do Selo Justiça em Números para a próxima sexta-feira - 18.maio, às 11h, na sala de reunião da Presidência.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os gestores responsáveis pelos critérios devem fazer análise das informações constantes na Portaria CNJ 18/2018 e apresentar as necessidades de ações para atendimento e o status.</li> </ul>
<p><b>Pauta</b></p>	<p><b>Revisão de Atribuições do COGEST, Comissões e Comitês</b></p>
<p><b>Análise por parte das unidades</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conclusão da revisão das atribuições do COGEST - SEI nº 0007442-66.2018;</li> <li>Fica adiado o prazo para análise das atribuições do COGEST, por parte dos gestores das unidades, até o próximo dia 25 de maio de 2018;</li> <li>A SGP irá realizar o levantamento das Comissões vigentes - 22.maio.18;</li> <li>A SJ fará o levantamento dos Comitês instituídos através de Resoluções - 22.maio;</li> <li>A Biblioteca (EJE) irá pesquisar no Regis os Comitês vigentes - 22.maio.</li> </ul>
<p><b>Pauta</b></p>	<p><b>Plano de Capacitação Anual</b></p>
<p><b>Alteração do PAC 2018</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aprovada a inclusão do curso de segurança da informação, através de instrutoria interna, no PAC 2018, dada como fonte a substituição do curso sobre processo civil, solicitado pela SJ. A substituição se dá pela não possibilidade dos servidores da SJ realizarem o curso devido ao período eleitoral;</li> <li>Aprovada a inclusão do curso de gerenciamento de estresse, previsto no orçamento, mas não incluído no PAC.</li> </ul>
<p><b>Validação da IN do PAC</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aprovada a nova sistemática do PAC, com a obrigatoriedade da entrega do relatório e a disseminação do curso no âmbito da unidade.</li> </ul>
<p><b>Pauta</b></p>	<p><b>Sistema de TIC</b></p>
<p><b>Padronização de sistema de TIC</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Padronização do uso do LibreOffice, cujas licenças de office 97 serão desinstaladas, no âmbito deste Tribunal, até o final deste ano;</li> <li>A STIC irá enviar uma minuta de comunicação, com as justificativas e locais de disponibilização de cursos, para que a DG encaminhe para todos os servidores - 18.maio.2018.</li> </ul>

<b>Priorização de Sistemas de TIC</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aprovada a atualização do sistema que exhibe na internet o detalhamento da folha de pagamento (em atendimento à Res. CNJ nº 215/2016), que deve ser implantado após a conclusão das atualizações do Mural Eletrônico, iPleno e CONDIRF.</li> </ul>
<b>Pauta</b>	<b>Resolução CNJ Nº 211</b>
<b>Projeto do CPD</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conclusão da elaboração do projeto de adequação dos centros de processamento de dados (CPDs, Contrato TRE 17/2015) - <b>Essa pauta será incluída na reunião da próxima semana.</b></li> </ul>
<b>Pauta</b>	<b>Preparação da reunião do Comitê de Priorização de 1º Grau</b>
<b>Construção de Pauta para a reunião</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>SOF deve realizar o levantamento de investimentos 2018, vinculados aos Cartórios Eleitorais, para apresentação das informações na próxima reunião do COGEST, dia 22.maio;</li> <li>A DG irá abrir o SEI para elaboração da reunião de pauta para reunião do comitê - 22.maio;</li> <li>Os gestores devem analisar as competências do comitê previstas na Resolução TRE-PE nº 252/2016 para proposta de sugestão de pauta, as quais devem ser apresentadas na reunião do COGEST do dia 29.maio.18.</li> </ul>

## CERTIDÃO

Certifico que, na presente ata, estão evidenciadas as deliberações tomadas na reunião do Comitê de Gestão Estratégica - COGEST, ocorrida nesta data, da qual participaram e anuíram com os seus termos os servidores deste tribunal acima identificados.

Recife, 16 de maio de 2018.

Isabela Landim

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por ANA CRISTINA VIEIRA DE BARROS CORREIA, Assessor(a) Chefe, em 16/05/2018, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 17/05/2018, às 07:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0623626** e o código CRC **C7A72325**.

MACROPROCESSO / COMISSÃO	PROCESSO	UNIDADE GESTORA	IN	CADASTRO NO SIMPLES	MONITORAMENTO DAS AÇÕES NO SIMPLES	RELACIONAR SEIS DO PROCESSO COM O SEI DO PIELE	PLANOS	Entregas realizadas
Cadastro de Eleitores	Encerramento do Alistamento	DG						25,00%
	Fechamento do Cadastro	CSC/CRE						25,00%
Registo de Candidaturas e Diplomação (RECURSOS VALIDADOS)	Análise e Julgamento dos Requerimentos de Reg de Candidaturas	SJ						75,00%
Propaganda Eleitoral (RECURSOS VALIDADOS)	Fiscalização da Propaganda Eleitoral da Capital	Presidente da Comissão de Fiscalização da Propaganda						0,00%
	Julgamento das Representações por Descumprimento à Lei 9504/97 (Lei das Eleições)	Presidente da Comissão de Desembargadores Auxiliares						75,00%
Prestação de Contas	Análise e Julgamento das Prestações de Contas Eleitorais	SCI						25,00%
Atos Preparatórios	Designação dos Locais de Votação	CSC/CRE						0,00%
	Composição das Mesas Receptoras e Administração dos Locais de Votação	CSC/CRE						0,00%
	Gestão do Treinamento dos Mesários e Administradores de Prédio	Presidente da Comissão de Mesários						0,00%
	Geração de Mídias	COSIS						100,00%
	Preparação de Urnas	COSIS						100,00%
	Logística de Urnas e Mídias	COGEL						25,00%
Apuração-Totalização e Divulgação de Resultados	Apuração-Totalização dos Votos e Divulgação dos Resultados	Presidente da Comissão						0,00%
	Gestão do Recolhimento das Mídias e Transmissão dos Resultados	Comissão						0,00%
Diplomação	Preparação da Cerimônia de Diplomação	ASCAI						
	Diplomação dos Eleitos	SJ						0,00%
GT e Comissão de Votação Paralela								0,00%
Comitê de Suporte para as contingências da votação								0,00%
Coordenação das Equipes de ST e SL								100,00%
Dísque Eleitor								75,00%
Equipe Técnica para Pontos Avançados de Transmissão – 1º turno								33,00%

<b>DIVULGA</b>								75,00%
Grupo de trabalho para logística de recolhimento de mídias								0,25%
<b>Comissão de recebimento das cabinas de votação</b>								100,00%

<b>APOIO</b>		<b>IN</b>	<b>CADASTRO NO SIMPLES</b>	<b>MONITORAMENTO DAS AÇÕES NO SIMPLES</b>	<b>RELACIONAR SEIS DO PROCESSO COM O SEI DO PIELE</b>	<b>PLANOS</b>	<b>Entregas realizadas</b>
<b>PESSOAS</b>	Formação, Treinamento e Alocação de Equipes						40,00%
	Gerenciamento de Serviços Extraordinários de Eleição						0,00%
	Requisição de servidores para atuação nas eleições						0,00%
	Gerenciamento de auxílio alimentação para mesários						0,00%
<b>INFRAESTRUTURA FÍSICA</b>	Planejamento e disponibilização de Infraestrutura Física p/ os processos das Eleições						0,00%
<b>INFRAESTRUTURA DE MATERIAIS</b>	Planejamento e disponibilização de Infraestrutura de Materiais p/ os processos das Eleições						80,00%
<b>INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS</b>	Planejamento e disponibilização de Infraestrutura de Serviços p/ os processos das Eleições						80,00%
<b>INFRAESTRUTURA DE TIC</b>	Planejamento e disponibilização de Infraestrutura de TIC para os processos das Eleições						0,00%
<b>COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	Gestão da Comunicação de Eleições						30,00%
	Gerenciamento de eventos institucionais						0,00%
<b>SEGURANÇA INSTITUCIONAL</b>	Gestão da Segurança Institucional para os processos das Eleições						0,00%

<b>SIMPLES - AÇÕES DE MELHORIA</b>	
<b>UNIDADE</b>	<b>PENDÊNCIA</b>
<b>ASCOM</b>	Monitoramento
<b>ASSEG</b>	Monitoramento
<b>CPP</b>	Cadastramento das ações / monitoramento
<b>CPROP</b>	Cadastramento das ações / monitoramento
<b>CRE</b>	Cadastramento das ações / monitoramento
<b>DG</b>	Monitoramento
<b>COAD</b>	Monitoramento
<b>SCI</b>	Cadastramento das ações / monitoramento
<b>SGP</b>	Monitoramento

	Não se aplica
	Realizado
	Não realizado

## Presidência

### PORTARIA N. 18 DE 23 DE ABRIL DE 2018

Institui o Selo Justiça em Números e estabelece seu regulamento.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o interesse em promover a melhoria constante das informações prestadas pelos Tribunais ao Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover incentivo ao aprimoramento dos sistemas e dos dados estatísticos produzidos pelos tribunais;

**CONSIDERANDO** a pertinência de reconhecer o aprimoramento feito pelos tribunais na produção, gestão, organização e disseminação de informações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumentar o acesso público às informações estatísticas e aos indicadores do Judiciário brasileiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover incentivo à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional;

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os requisitos para a concessão do Selo Justiça em Números, nos termos do regulamento anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CNJ n. 46 de 27 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

### ANEXO DA PORTARIA N. 18 DE 23 DE ABRIL DE 2018

#### Regulamento do Selo Justiça em Números

Art. 1º O Selo Justiça em Números visa ao reconhecimento da excelência na produção, gestão, organização e disseminação das informações administrativas e processuais dos tribunais brasileiros.

Art. 2º O Selo Justiça em Números tem como objetivos gerais:

I – incentivar o aprimoramento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário e da produção de dados sobre o Poder Judiciário;

II – promover a transparência e melhoria da gestão judiciária;

III – viabilizar e estimular a participação de magistrados de todas as instâncias e servidores no processo de formulação das políticas do Poder Judiciário, mediante mecanismos de gestão participativa e democrática;

IV – fornecer subsídios que auxiliem o Planejamento Estratégico dos tribunais e do Conselho Nacional de Justiça;

V – contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 3º O Selo compreenderá as seguintes categorias:

I – Selo Justiça em Números Diamante;

II – Selo Justiça em Números Ouro;

III – Selo Justiça em Números Prata;

IV – Selo Justiça em Números Bronze.

Parágrafo único. A cada uma das categorias será atribuída uma logomarca eletrônica, que poderá ser exibida nos respectivos sítios eletrônicos dos Tribunais.

Art. 4º Para a pontuação do Selo Justiça em Números serão observados os seguintes requisitos e formas de comprovação:

I – cumprir com o disposto no art. 3º da Resolução CNJ n. 76, de 12 de maio de 2009, devidamente atestado pelo CNJ, de acordo com os requisitos estabelecidos nas alíneas a seguir **(até 100 pontos)**:

- a) ter encaminhado, dentro dos prazos previstos na resolução e nos Procedimentos de Competência da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento n. 000082109.2015.2.00.0000 e 000403508.2015.2.00.0000, todos os dados descritos nos anexos da Resolução CNJ n. 76. Não são considerados válidos os questionários/arquivos encaminhados sem preenchimento ou com os dados assinalados como “indisponíveis”;
- b) ter encaminhado, dentro dos prazos previstos na resolução, as retificações ou justificativas de questionamentos porventura existentes. A validade da justificativa ou da retificação será avaliada pela Comissão Avaliadora;
- c) ter realizado, no prazo de 10 dias, a correção de todas as falhas/inconsistências identificadas pelo CNJ no fornecimento dos dados que integram o SIESPJ.

II – ser capaz de extrair a movimentação analítica processual, contendo os seguintes dados: número do processo, unidade judiciária, nome das partes, CPF ou CNPJ das partes, código da classe processual, código e descrição de assunto e código e descrição de movimentação, segundo as Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007), entre outros dados processuais. A comprovação será feita por intermédio de transmissão de arquivos que terão por base o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do CNJ. Os modelos de arquivo e as regras de transmissão dos dados estarão disponíveis no sítio eletrônico do CNJ. O conteúdo dos dados encaminhados será pontuado pelo CNJ, considerando os seguintes aspectos **(até 200 pontos)**:

- a) comparação com dados de outros sistemas existentes no CNJ, inclusive com os constantes no SIESPJ;
- b) campos faltantes ou mal preenchidos;
- c) datas inválidas;
- d) avaliação das classes, assuntos e movimentos processuais: códigos inválidos, códigos ausentes e inconsistências sistêmicas que serão detectadas mediante cruzamentos e análise lógica dos dados;
- e) consistência do número do processo, conforme Resolução n. 65/2008;
- f) código de órgão julgador inválido e descrições em desconformidade com o cadastro do CNJ;
- g) avaliação da qualidade do cadastro das partes.

Parágrafo único. A critério da Comissão Avaliadora, poderão ser avaliados outros aspectos além dos previstos nas alíneas anteriores.

III – ter implantado e manter em funcionamento o Núcleo de Estatística (NE) no Tribunal, nos termos do art. 1º da Resolução CNJ n. 49 de 18 de dezembro de 2007, a ser comprovado pela apresentação da norma que instituiu o NE e de lista com servidores que o compõe, contendo as seguintes informações: lotação, cargo, função e formação **(10 pontos)**;

IV – ter utilizado os dados produzidos pelo Núcleo de Estatística nas Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), a ser comprovado pela apresentação de ata de reunião e dos documentos utilizados na RAE. Os documentos deverão conter tabelas, gráficos ou imagens e explicações que comprovem o uso de dados estatísticos na avaliação de desempenho **(até 10 pontos)**;

V – ter implantado e manter em funcionamento o Comitê Gestor Regional no Tribunal, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014, que instituiu a Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, a ser comprovado pela apresentação do ato normativo que instituiu o Comitê, com a devida composição, bem como pelo encaminhamento de atas das reuniões realizadas, contendo a lista de presença. O requisito não se aplica aos Tribunais Superiores **(até 10 pontos)**;

VI – ter implantado a Resolução CNJ n. 219, de 26 de abril de 2016 [distribuição de servidores, cargos em comissão e funções de confiança entre primeiro e segundo graus] e ter disponibilizado no respectivo sítio eletrônico do Tribunal a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) de todas as unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante, na forma e prazos estabelecidos no art. 15, *caput* e parágrafo único, devidamente atestado pelo CNJ. O requisito não se aplica aos Tribunais Superiores **(até 20 pontos)**;

VII – possuir casos novos eletrônicos, devidamente atestado pelo CNJ pelo indicador “ProcEI – Índice de Processos Eletrônicos”, constante dos anexos da Resolução CNJ n. 76/2009, de acordo com os seguintes percentuais (as pontuações das alíneas não são cumulativas):

- a) de 10,0% a 30,0% **(5 pontos)**;
- b) de 30,1% a 50,0% **(10 pontos)**;
- c) de 50,1% a 70,0% **(15 pontos)**;
- d) de 70,1% a 90,0% **(20 pontos)**;
- e) acima de 90,0% **(25 pontos)**.

VIII – ter disponibilizado nos respectivos sítios eletrônicos, dentro dos prazos, as informações a que alude a Resolução CNJ n. 102, de 15 de dezembro de 2009, nos Anexos I e II [transparência da gestão orçamentária e financeira], devidamente atestado pelo CNJ **(até 5 pontos)**;

IX – ter disponibilizado nos respectivos sítios eletrônicos as informações elencadas a que alude a Resolução CNJ n. 102, de 15 de dezembro de 2009, nos Anexos III a VIII [quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias], devidamente atestado pelo CNJ **(até 5 pontos)**;

X – ter disponibilizado no respectivo sítio eletrônico do Tribunal, dentro dos prazos previstos, os documentos relacionados nos artigos 4º e 9º da Resolução CNJ n. 195, de 3 de junho de 2014 [distribuição do orçamento entre primeiro e segundo graus], devidamente atestado pelo CNJ. O requisito não se aplica aos Tribunais Superiores **(até 10 pontos)**;

XI – no último questionário publicado pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ, ter alcançado as classificações relacionadas a seguir, devidamente atestado pelo CNJ:

- a) aprimorado **(15 pontos)** ou
- b) excelência **(25 pontos)**.

XII – cumprir com o disposto Resolução CNJ n. 235, de 13 de setembro de 2016 [demandas repetitivas e precedentes obrigatórios], na forma das alíneas abaixo. O requisito não se aplica ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Superior Tribunal Militar, aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Tribunais de Justiça Militar dos Estados.

- a) ter enviado ao Conselho Nacional de Justiça todos os dados previstos no art. 5º e nos anexos da Resolução CNJ N. 235/2016, devidamente atestado pelo CNJ **(10 pontos)**;
- b) ter criado o NUGEP estruturado na forma prevista nos arts. 6º e 7º, a ser atestado pelo encaminhamento do ato que criou o NUGEP com a respectiva lotação, nome, telefone e e-mail dos integrantes **(5 pontos)**.

XIII – cumprir com o disposto na Resolução CNJ n. 201, de 3 de março de 2015 [Gestão Socioambiental], na forma:

- a) ter enviado ao Conselho Nacional de Justiça os dados estatísticos previstos no Anexo I, devidamente atestado pelo CNJ **(10 pontos)**;
- b) ter criado unidades ou núcleos socioambientais estruturados na forma prevista no art. 1º, a ser atestado pelo encaminhamento do ato que criou os núcleos socioambientais com a respectiva lotação, nome, telefone e e-mail dos integrantes **(5 pontos)**;
- c) publicar e encaminhar ao CNJ o relatório a que se refere o art. 23, a ser atestado pelo CNJ **(5 pontos)**.

XIV – ter enviado ao Conselho Nacional de Justiça os dados estatísticos previstos na Resolução CNJ n. 207, de 15 de outubro de 2015 [Atenção à Saúde de Magistrados e Servidores], devidamente atestado pelo CNJ **(até 10 pontos)**;

XV – ter realizado atividades, com ampla participação de magistrados e de servidores de todos os graus de jurisdição, contribuindo para uma gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do CNJ, em consonância com a Resolução CNJ n. 221, de 10 de maio de 2016 e com a Portaria CNJ n. 114 de 06 de setembro de 2016 **(até 50 pontos)**;

§ 1º A comprovação será feita, pela entrega de relatório, em padrão definido pelo CNJ, no qual conste: tipo e finalidade da atividade; data de realização; lista de presença; quantitativo de servidores e magistrados participantes; ata de deliberações da atividade.

§ 2º Em caso de mais de uma atividade, as pontuações poderão ser somadas, observado o limite de 50 pontos.

§ 3º As atividades serão pontuadas de acordo com as seguintes modalidades:

- a) consulta pública de ampla abrangência, incluindo a sociedade **(até 35 pontos)**;
- b) consulta pública de magistrados e servidores **(até 30 pontos)**;
- c) audiência pública **(até 30 pontos)**;
- d) reunião ou videoconferência envolvendo magistrados e servidores de 1º e 2º graus **(até 20 pontos)**;
- e) reunião ou videoconferência restrita a magistrados e servidores específicos de unidades judiciárias ou unidades técnicas do Tribunal **(até 10 pontos)**;
- f) reunião ou videoconferência ou atividade realizada com a participação de outros tribunais **(até 5 pontos)**.

§ 4º Cabe à Comissão Avaliadora deliberar sobre pontuação em modalidade diversa das listadas no parágrafo anterior.

XVI – alcançar o IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada do Poder Judiciário) calculado pelo CNJ, conforme as faixas dos *quantis* de cada segmento de Justiça, de acordo com as alíneas a seguir. O requisito não se aplica aos Tribunais Superiores, aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Tribunais de Justiça Militar dos Estados:

- a) acima do terceiro quartil **(90 pontos)**;
- b) acima do segundo quartil e até o terceiro quartil **(60 pontos)**;
- c) acima do primeiro quartil e até o segundo quartil **(30 pontos)**;
- d) abaixo do primeiro quartil ou sem IPC-Jus calculado por ausência de dados **(0 pontos)**.

XVII – ter enviado ao Conselho Nacional de Justiça os dados estatísticos previstos na Portaria CNJ n. 15, de 8 de março de 2017 [Enfrentamento à Violência contra as Mulheres], devidamente atestado pelo CNJ, de acordo com os requisitos das alíneas a seguir. O requisito não se aplica aos Tribunais Superiores, aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais Regionais do Trabalho, aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Tribunais de Justiça Militar dos Estados.

- a) Os dados estatísticos de cada uma das semanas do programa concentrado “Justiça pela Paz em Casa” **(5 pontos)**;
- b) Os dados estatísticos semestrais e anuais previstos no art. 9º da Portaria n. 15/2017 **(10 pontos)**.

XVIII – ter enviado ao Conselho Nacional de Justiça os dados estatísticos previstos na Portaria CNJ n. 69, de 11 de setembro de 2017 [Mês Nacional do Júri], devidamente atestado pelo CNJ. O requisito não se aplica aos Tribunais Superiores, aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais Regionais do Trabalho, aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Tribunais de Justiça Militar dos Estados **(10 pontos)**;

XIX – ter enviado ao Conselho Nacional de Justiça os dados estatísticos previstos na Portaria CNJ n. 63, de 17 de agosto de 2017 [Remuneração dos Magistrados], devidamente atestado pelo CNJ **(10 pontos)**.

Art. 5º Os prazos e os períodos de referência a que se referem os incisos do art. 4º obedecerão aos seguintes critérios:

I – quanto ao disposto no inciso I do art. 4º, serão considerados:

- a) para o sistema Justiça em Números (Anexo I, Res.76/2009), os prazos e os dados estatísticos do ano-base anterior ao ano de apuração do selo, incluindo os questionários semestrais e anuais;
- b) para o sistema Módulo de Produtividade Mensal (Anexo II, Res. 76/2009), os prazos e os dados estatísticos enviados ao CNJ no período de 12 meses anterior ao dia 31 de agosto;

II –quanto ao disposto no inciso II do art. 4º, serão considerados:

a) **para a carga completa:** para os tribunais que ainda não fizeram a primeira carga completa, ou que desejam retificar a carga completa anteriormente enviada, a base de dados deverá conter a totalidade dos processos em tramitação na data-base de envio, bem como todos aqueles que foram baixados desde janeiro de 2015. A transmissão deverá ocorrer em até 30 dias após a data de publicação desta portaria;

b) **para as cargas mensais:** a partir da primeira carga completa, deverão ser enviadas as cargas incrementais mensais, contendo todas as movimentações dos processos novos e dos processos alterados no mês-base. As transmissões mensais deverão ocorrer de acordo com o calendário definido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Compete à Comissão aferir, em cada caso, a pontuação nos casos de interrupção das cargas mensais;

III – quanto ao disposto no inciso III do art. 4º será considerada a situação no dia 31 de agosto do ano de apuração do selo;

IV –quanto ao disposto no inciso IV do art. 4º serão consideradas as reuniões realizadas entre 1º de janeiro e 31 de agosto do ano de apuração do selo;

V –quanto ao disposto no inciso V do art. 4º serão consideradas as reuniões realizadas no período de 12 meses anterior ao dia 31 de agosto do ano de apuração do selo;

VI –quanto ao disposto no inciso VI do art. 4º serão consideradas as publicações das TLPs no ano de apuração do selo e os prazos da resolução de cada uma das etapas de implantação;

VII – quanto ao disposto nos incisos VII e XVI do art. 4º será considerada a última publicação do Relatório Justiça em Números que antecede à data de apuração do selo;

VIII – quanto ao disposto nos incisos VIII, IX e X do art. 4º serão consideradas as publicações disponibilizadas no período de 12 meses anterior ao dia 31 de julho do ano de apuração do selo;

IX –quanto ao disposto no inciso XI do art. 4º será considerada a última publicação do relatório que antecede a data de apuração do selo;

X –quanto ao disposto no inciso XII do art. 4º serão considerados os dados encaminhados ao CNJ no período de 12 meses anterior ao dia 31 de agosto do ano de apuração do selo. Será considerada a situação dos NUGEPs no dia 31 de agosto do ano de apuração do selo;

XI – quanto ao disposto no inciso XIII do art. 4º serão considerados:

a) os dados encaminhados ao CNJ no período de 12 meses anterior ao dia 31 de agosto do ano de apuração do selo, nos prazos definidos no Procedimento de Competência de Comissão n. 0004206-28.2016.2.00.0000, incluindo os questionários mensais e anuais;

b) A situação dos núcleos socioambientais no dia 31 de agosto do ano de apuração do selo;

c) Os relatórios encaminhados nos prazos definidos no Procedimento de Competência de Comissão n. 0004206-28.2016.2.00.0000.

XII – quanto ao disposto no inciso XIV do art. 4º serão considerados os dados estatísticos relativos ao ano-base anterior ao ano de apuração do selo;

XIII – quanto ao disposto no inciso XV do art. 4º serão consideradas as reuniões realizadas entre 1º de janeiro e 31 de agosto do ano de apuração do selo;

XIV – quanto ao disposto no inciso XVII, serão considerados:

d) para o programa “Semana pela Paz em Casa”, os dados estatísticos dos programas realizados no período de 12 meses anterior ao dia 31 de agosto do ano de apuração do selo, nos prazos do art. 8º;

e) para os dados estatísticos semestrais e anuais, o ano-base anterior ao ano de apuração do selo, nos prazos do art. 3º, I e II da Resolução CNJ n. 76/2006.

XV –quanto ao disposto no inciso XVIII, serão considerados os dados estatísticos do programa realizado no ano anterior ao ano de apuração do selo, no prazo do art. 4º da Portaria n. 69/2017;

XVI - quanto ao disposto no inciso XIX, serão considerados os dados encaminhados ao CNJ no período de 12 meses anterior ao dia 31 de agosto do ano de apuração do selo, nos prazos do art. 3º da Portaria CNJ n. 63/2017.

Art. 6º Os documentos comprobatórios dos requisitos do art. 4º, incisos III, IV, V, XII, XIII e XV, deverão ser encaminhados no período de 01 a 10 de setembro, por meio de formulário eletrônico, nos termos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º A critério da Comissão Avaliadora do Selo Justiça em Números, poderão ser atribuídas penalidades em razão da falha na qualidade dos dados a que se referem as resoluções citadas nos incisos I, XII, XIII, XIV, XVII e XVIII, limitado a um total de 50 pontos, sem prejuízo da avaliação de outros dispositivos.

Art. 8º O Selo Justiça em Números será concedido obedecendo às seguintes faixas de pontuação:

§ 1º Para os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios:

I – selo diamante: entre 576 e 640 pontos (90% a 100% da pontuação);

II – selo ouro: entre 448 e 575 pontos (70% a 89,9% da pontuação);

III – selo prata: entre 320 e 447 pontos (50% a 69,9% da pontuação);

IV – selo bronze: entre 128 e 319 pontos (20% a 49,9% da pontuação).

§ 2º Para os Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho:

I – selo diamante: entre 544 e 615 pontos (90% a 100% da pontuação);

II – selo ouro: entre 431 e 553 pontos (70% a 89,9% da pontuação);

III – selo prata: entre 308 e 430 pontos (50% a 69,9% da pontuação);

IV – selo bronze: entre 123 e 307 pontos (20% a 49,9% da pontuação).

§ 3º Para os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais de Justiça Militar Estaduais:

I – selo diamante: entre 459 e 510 pontos (90% a 100% da pontuação);

II – selo ouro: entre 357 e 458 pontos (70% a 89,9% da pontuação);

III – selo prata: entre 255 e 356 pontos (50% a 69,9% da pontuação);

IV – selo bronze: entre 102 e 254 pontos (20% a 49,9% da pontuação).

§ 4º Para o Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho:

I – selo diamante: entre 423 e 470 pontos (90% a 100% da pontuação);

II – selo ouro: entre 329 e 422 pontos (70% a 89,9% da pontuação);

III – selo prata: entre 235 e 328 pontos (50% a 69,9% da pontuação);

IV – selo bronze: entre 94 e 234 pontos (20% a 49,9% da pontuação).

§ 5º Para o Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar:

I – selo diamante: entre 414 e 460 pontos (90% a 100% da pontuação);

II – selo ouro: entre 322 e 413 pontos (70% a 89,9% da pontuação);

III – selo prata: entre 230 e 321 pontos (50% a 69,9% da pontuação);

IV – selo bronze: entre 92 e 229 pontos (20% a 49,9% da pontuação).

Art. 9º A Comissão Avaliadora será composta pelos Membros da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do Conselho Nacional de Justiça, pela Diretoria Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias e pela Diretoria do Departamento de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora será presidida pelo presidente da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. Caberá à Comissão Avaliadora do Selo Justiça em Números:

I – definir e divulgar os prazos referentes ao processo de outorga do Selo Justiça em Números a cada ano;

II – proceder ao cômputo da pontuação alcançada pelos Tribunais no respectivo ano de avaliação e, por conseguinte, definir se o Tribunal faz jus à concessão do Selo;

III – outorgar a todos os tribunais, independentemente do envio dos documentos a que se refere o art. 6º, o Selo Justiça em Números nas categorias bronze, prata, ouro ou diamante.

Art. 11. Em caso de impossibilidade de avaliação de quaisquer um dos requisitos listados no art. 4º, a Comissão Avaliadora poderá desconsiderar do cômputo da pontuação máxima o valor correspondente, mantidos os percentuais estabelecidos no art. 8º para congratulação nas categorias Diamante, Ouro, Prata ou Bronze.

Art. 12. A outorga do Selo Justiça em Números será anual.

§ 1º Após a cerimônia, os tribunais terão o prazo de 5 dias úteis para interpor impugnação à Comissão Avaliadora contra o resultado apresentado durante o evento.

§ 2º Se houver reconsideração dos pontos pela Comissão, o Conselho Nacional de Justiça providenciará novo certificado a ser entregue ao Tribunal. Não haverá nova cerimônia de premiação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora do Selo Justiça em Números.

## Secretaria Geral

## Secretaria Processual

**Autos:** RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0000512-80.2018.2.00.0000

**Requerente:** CLEOMAR JOSÉ DA SILVA

**Requerido:** ROGÉRIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

### DECISÃO

Trata-se de reclamação disciplinar apresentada por CLEOMAR JOSE DA SILVA em desfavor de ROGÉRIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Servidor e Chefe do Cartório Eleitoral da Cidade de Inhumas (GO).

A parte expõe os motivos de sua insatisfação, relacionado a possíveis influências do reclamado sobre a movimentação dos Processos n. 201504293287 e 20138090072, que tramitam na 2ª Vara de Família da localidade.

Requer a apuração dos fatos, a instauração do processo administrativo e aplicação das penalidades cabíveis.



**Comparativo - Cumprimento de critérios para atendimento aos requisitos para a concessão do Selo Justiça em Números 2017/2018**

ORD	CRITÉRIO – PORTARIA Nº 46/2017	Pont. máxima	Unidade Respon-sável	CRITÉRIO – PORTARIA Nº 18/2018	Pontuação máxima
I	<p>Cumprir com o disposto no art. 3º da Resolução CNJ n. 76, de 12 de maio de 2009, devidamente atestado pelo CNJ, de acordo com os requisitos estabelecidos nas alíneas a seguir:</p> <p>a) Ter encaminhado, dentro dos prazos previstos na resolução e nos Procedimentos de Competência da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento n. 000082109.2015.2.00.0000 e 000403508.2015.2.00.0000, todos os dados descritos nos anexos da Resolução CNJ n. 76. Não são considerados válidos os questionários/arquivos encaminhados sem preenchimento ou com todos os dados assinalados como “indisponíveis”;</p> <p>b) Ter encaminhado, dentro dos prazos previstos na resolução, as retificações ou justificativas de questionamentos porventura existentes. A validade da justificativa ou da retificação será avaliada pela Comissão Avaliadora;</p> <p>c) ter realizado, no prazo de 10 dias, a correção de todas as falhas/inconsistências identificadas pelo CNJ no fornecimento dos dados que integram o SIESPJ.</p>	100	ASPLAN	<p>Cumprir com o disposto no art. 3º da Resolução CNJ n. 76, de 12 de maio de 2009, devidamente atestado pelo CNJ, de acordo com os requisitos estabelecidos nas alíneas a seguir</p> <p>a) ter encaminhado, dentro dos prazos previstos na resolução e nos Procedimentos de Competência da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento n. 000082109.2015.2.00.0000 e 000403508.2015.2.00.0000, todos os dados descritos nos anexos da Resolução CNJ n. 76. Não são considerados válidos os questionários/arquivos encaminhados sem preenchimento ou com os dados assinalados como “indisponíveis”;</p> <p>b) ter encaminhado, dentro dos prazos previstos na resolução, as retificações ou justificativas de questionamentos porventura existentes. A validade da justificativa ou da retificação será avaliada pela Comissão Avaliadora;</p> <p>c) ter realizado, no prazo de 10 dias, a correção de todas as falhas/inconsistências identificadas pelo CNJ no fornecimento dos dados que integram o SIESPJ.</p>	Até 100 pontos



ORD	CRITÉRIO – PORTARIA Nº 46/2017	Pont. máxima	Unidade Respon-sável	CRITÉRIO – PORTARIA Nº 18/2018	Pontuação máxima
II	Ser capaz de extrair a movimentação analítica processual, contendo os seguintes dados: número do processo, unidade judiciária, nome das partes, CPF ou CNPJ das partes, código da classe processual, código e descrição de assunto e código e descrição de movimentação, segundo as Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007), entre outros dados processuais. A comprovação será feita por intermédio de transmissão de arquivos no formato “XML” que terão por base o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do CNJ. Os modelos de arquivo e as regras de transmissão dos dados estarão disponíveis no sitio eletrônico do CNJ. O conteúdo dos dados encaminhados será pontuado pelo CNJ, considerando os seguintes aspectos (verificar aspectos).	200	STIC	Ser capaz de extrair a movimentação analítica processual, contendo os seguintes dados: número do processo, unidade judiciária, nome das partes, CPF ou CNPJ das partes, código da classe processual, código e descrição de assunto e código e descrição de movimentação, segundo as Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007), entre outros dados processuais. A comprovação será feita por intermédio de transmissão de arquivos que terão por base o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do CNJ. Os modelos de arquivo e as regras de transmissão dos dados estarão disponíveis no sitio eletrônico do CNJ. O conteúdo dos dados encaminhados será pontuado pelo CNJ, considerando os seguintes aspectos (verificar aspectos).	Até 200 pontos
III	Ter implantado e manter em funcionamento o Núcleo de Estatística (NE) no Tribunal, nos termos do art. 1º da Resolução CNJ n. 49 de 18 de dezembro de 2007, a ser comprovado pela apresentação da norma que instituiu o NE e de lista com servidores que o compõe, contendo as seguintes informações: lotação, cargo, função e formação.	10	SGP	Ter implantado e manter em funcionamento o Núcleo de Estatística (NE) no Tribunal, nos termos do art. 1º da Resolução CNJ n. 49 de 18 de dezembro de 2007, a ser comprovado pela apresentação da norma que instituiu o NE e de lista com servidores que o compõe, contendo as seguintes informações: lotação, cargo, função e formação .	10 pontos



ORD	CRITÉRIO – PORTARIA Nº 46/2017	Pont. máxima	Unidade Respon-sável	CRITÉRIO – PORTARIA Nº 18/2018	Pontuação máxima
IV	Ter utilizado os dados produzidos pelo Núcleo de Estatística nas Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), a ser comprovado pela apresentação de ata de reunião e dos documentos utilizados na RAE. Os documentos deverão conter tabelas, gráficos ou imagens e explicações que comprovem o uso de dados estatísticos na avaliação de desempenho.	10	ASPLAN	ter utilizado os dados produzidos pelo Núcleo de Estatística nas Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), a ser comprovado pela apresentação de ata de reunião e dos documentos utilizados na RAE. Os documentos deverão conter tabelas, gráficos ou imagens e explicações que comprovem o uso de dados estatísticos na avaliação de desempenho	Até 10 pontos
V	Ter implantado e manter em funcionamento o Comitê Gestor Regional no Tribunal, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014, que instituiu a Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, a ser comprovado pela apresentação do ato normativo que instituiu o Comitê, com a devida composição, bem como pelo encaminhamento de atas das reuniões realizadas, contendo a lista de presença. O requisito não se aplica aos Tribunais Superiores.	10	CRE	Ter implantado e manter em funcionamento o Comitê Gestor Regional no Tribunal, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014, que instituiu a Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, a ser comprovado pela apresentação do ato normativo que instituiu o Comitê, com a devida composição, bem como pelo encaminhamento de atas das reuniões realizadas, contendo a lista de presença. O requisito não se aplica aos Tribunais Superiores.	Até 10 pontos
VI	Ter implantado a Resolução CNJ n. 219, de 26 de abril de 2016 [distribuição de servidores, cargos em comissão e funções de confiança entre primeiro e segundo graus] e ter disponibilizado no respectivo sítio eletrônico do Tribunal a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) de todas as unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante, na forma e prazos estabelecidos no art. 15, caput e parágrafo único, devidamente atestado pelo CNJ. O requisito não se aplica aos Tribunais Superiores.	20	SGP	Ter implantado a Resolução CNJ n. 219, de 26 de abril de 2016 [distribuição de servidores, cargos em comissão e funções de confiança entre primeiro e segundo graus] e ter disponibilizado no respectivo sítio eletrônico do Tribunal a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) de todas as unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante, na forma e prazos estabelecidos no art. 15, caput e parágrafo único, devidamente atestado pelo CNJ. O requisito não se aplica aos Tribunais Superiores.	Até 20 pontos



ORD	CRITÉRIO – PORTARIA Nº 46/2017	Pont. máxima	Unidade Responsável	CRITÉRIO – PORTARIA Nº 18/2018	Pontuação máxima
VII	Possuir casos novos eletrônicos, devidamente atestado pelo CNJ pelo indicador “ProcEI – Índice de Processos Eletrônicos”, constante dos anexos da Resolução CNJ n. 76/2009, de acordo com os seguintes percentuais (as pontuações das alíneas não são cumulativas): a) de 10,0% a 30,0% (5 pontos); b) de 30,1% a 50,0% (10 pontos); c) de 50,1% a 70,0% (15 pontos); d) de 70,1% a 90,0% (20 pontos); e) acima de 90,0% (25 pontos);	25	STIC CRE SJ	Possuir casos novos eletrônicos, devidamente atestado pelo CNJ pelo indicador “ProcEI – Índice de Processos Eletrônicos”, constante dos anexos da Resolução CNJ n. 76/2009, de acordo com os seguintes percentuais (as pontuações das alíneas não são cumulativas): a) de 10,0% a 30,0% ( <b>5 pontos</b> ); b) de 30,1% a 50,0% ( <b>10 pontos</b> ); c) de 50,1% a 70,0% ( <b>15 pontos</b> ); d) de 70,1% a 90,0% ( <b>20 pontos</b> ); e) acima de 90,0% ( <b>25 pontos</b> ).	Até 25 pontos
VIII	Ter disponibilizado nos respectivos sítios eletrônicos, dentro dos prazos, as informações a que alude a Resolução CNJ n. 102, de 15 de dezembro de 2009, nos Anexos I e II [transparência da gestão orçamentária e financeira], devidamente atestado pelo CNJ.	5	SOF	Ter disponibilizado nos respectivos sítios eletrônicos, dentro dos prazos, as informações a que alude a Resolução CNJ n. 102, de 15 de dezembro de 2009, nos Anexos I e II [transparência da gestão orçamentária e financeira], devidamente atestado pelo CNJ ( <b>até 5 pontos</b> );	Até 5 pontos
IX	Ter disponibilizado nos respectivos sítios eletrônicos as informações elencadas a que alude a Resolução CNJ n. 102, de 15 de dezembro de 2009, nos Anexos III a VIII [quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias], devidamente atestado pelo CNJ.	5	SGP	Ter disponibilizado nos respectivos sítios eletrônicos as informações elencadas a que alude a Resolução CNJ n. 102, de 15 de dezembro de 2009, nos Anexos III a VIII [quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias], devidamente atestado pelo CNJ ( <b>até 5 pontos</b> );	Até 5 pontos



ORD	CRITÉRIO – PORTARIA Nº 46/2017	Pont. máxima	Unidade Respon-sável	CRITÉRIO – PORTARIA Nº 18/2018	Pontuação máxima
X	Ter disponibilizado no respectivo sítio eletrônico do Tribunal, dentro dos prazos previstos, os documentos relacionados nos artigos 4º e 9º da Resolução CNJ n. 195, de 3 de junho de 2014 [distribuição do orçamento entre primeiro e segundo graus], devidamente atestado pelo CNJ. O requisito não se aplica aos Tribunais Superiores.	10	SA SOF	Ter disponibilizado no respectivo sítio eletrônico do Tribunal, dentro dos prazos previstos, os documentos relacionados nos artigos 4º e 9º da Resolução CNJ n. 195, de 3 de junho de 2014 [distribuição do orçamento entre primeiro e segundo graus], devidamente atestado pelo CNJ. O requisito não se aplica aos Tribunais Superiores <b>(até 10 pontos)</b> ;	Até 10 pontos
XI	No último questionário publicado pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ, ter alcançado as classificações relacionadas a seguir, devidamente atestado pelo CNJ: a) Aprimorado (15 pontos); b) Excelência (25 pontos).	25	STIC	No último questionário publicado pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ, ter alcançado as classificações relacionadas a seguir, devidamente atestado pelo CNJ: a) aprimorado (15 pontos) ou b) excelência (25 pontos).	Até 25 pontos



ORD	CRITÉRIO – PORTARIA Nº 46/2017	Pont. máxima	Unidade Respon-sável	CRITÉRIO – PORTARIA Nº 18/2018	Pontuação máxima
XIII	Ter enviado ao Conselho Nacional de Justiça os dados estatísticos previstos na Resolução CNJ n. 201, de 3 de março de 2015, devidamente atestado pelo CNJ. Ter criado unidades ou núcleos socioambientais estruturados na forma prevista no art. 1º [Gestão Socioambiental], a ser atestado pelo encaminhamento do ato que criou os núcleos socioambientais com a respectiva lotação, nome, telefone e e-mail dos integrantes.	10	SOCIAMB	Cumprir com o disposto na Resolução CNJ n. 201, de 3 de março de 2015 [Gestão Socioambiental], na forma:  a) ter enviado ao Conselho Nacional de Justiça os dados estatísticos previstos no Anexo I, devidamente atestado pelo CNJ <b>(10 pontos)</b> ;  b) ter criado unidades ou núcleos socioambientais estruturados na forma prevista no art. 1º, a ser atestado pelo encaminhamento do ato que criou os núcleos socioambientais com a respectiva lotação, nome, telefone e e-mail dos integrantes <b>(5 pontos)</b> ;  c) publicar e encaminhar ao CNJ o relatório a que se refere o art. 23, a ser atestado pelo CNJ <b>(5 pontos)</b> .	Até 20 pontos
XIV	Ter enviado ao Conselho Nacional de Justiça os dados estatísticos previstos na Resolução CNJ n. 207, de 15 de outubro de 2015 [Atenção à Saúde de Magistrados e Servidores], devidamente atestado pelo CNJ.	10	SGP	Ter enviado ao Conselho Nacional de Justiça os dados estatísticos previstos na Resolução CNJ n. 207, de 15 de outubro de 2015 [Atenção à Saúde de Magistrados e Servidores], devidamente atestado pelo CNJ <b>(até 10 pontos)</b> ;	Até 10 pontos
XV	Ter realizado atividades, com ampla participação de magistrados e de servidores de todos os graus de jurisdição, contribuindo para uma gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do CNJ, em consonância com a Resolução CNJ n. 221, de 10 de maio de 2016 e com a Portaria CNJ n. 114 de 06 de setembro de 2016 (Verificar parágrafos).	50	ASPLAN	Ter realizado atividades, com ampla participação de magistrados e de servidores de todos os graus de jurisdição, contribuindo para uma gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do CNJ, em consonância com a Resolução CNJ n. 221, de 10 de maio de 2016 e com a Portaria CNJ n. 114 de 06 de setembro de 2016 (Verificar parágrafos).	Até 50 pontos



ORD	CRITÉRIO – PORTARIA Nº 46/2017	Pont. máxima	Unidade Responsável	CRITÉRIO – PORTARIA Nº 18/2018	Pontuação máxima
XIX	Não contemplado em 2017		SGP	Ter enviado ao Conselho Nacional de Justiça os dados estatísticos previstos na Portaria CNJ n. 63, de 17 de agosto de 2017 [Remuneração dos Magistrados], devidamente atestado pelo CNJ <b>(10 pontos)</b> .	10 pontos

Item	CRITÉRIOS NÃO APLICÁVEIS AOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS
VII	<p>Cumprir com o disposto Resolução CNJ n. 235, de 13 de setembro de 2016 [demandas repetitivas e precedentes obrigatórios], na forma das alíneas abaixo. O requisito não se aplica ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Superior Tribunal Militar, aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Tribunais de Justiça Militar dos Estados.</p> <p>a) ter enviado ao Conselho Nacional de Justiça todos os dados previstos no art. 5º e nos anexos da Resolução CNJ N. 235/2016, devidamente atestado pelo CNJ <b>(10 pontos)</b>;</p> <p>b) ter criado o NUGEP estruturado na forma prevista nos arts. 6º e 7º, a ser atestado pelo encaminhamento do ato que criou o NUGEP com a respectiva lotação, nome, telefone e e-mail dos integrantes <b>(5 pontos)</b>.</p>
XVI	Alcançar o IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada do Poder Judiciário) calculado pelo CNJ, conforme as faixas dos <i>quantis</i> de cada segmento de Justiça, de acordo com as alíneas a seguir. O requisito não se aplica aos Tribunais Superiores, aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Tribunais de Justiça Militar dos Estados.
XVII	Ter enviado ao Conselho Nacional de Justiça os dados estatísticos previstos na Portaria CNJ n. 15, de 8 de março de 2017 [Enfrentamento à Violência contra as Mulheres], devidamente atestado pelo CNJ, de acordo com os requisitos das alíneas a seguir. O requisito não se aplica aos Tribunais Superiores, aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais Regionais do Trabalho, aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Tribunais de Justiça Militar dos Estados.
XVIII	Ter enviado ao Conselho Nacional de Justiça os dados estatísticos previstos na Portaria CNJ n. 69, de 11 de setembro de 2017 [Mês Nacional do Júri], devidamente atestado pelo CNJ. O requisito não se aplica aos Tribunais Superiores, aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais Regionais do Trabalho, aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Tribunais de Justiça Militar dos Estados <b>(10 pontos)</b> ;



### **CRITÉRIOS PORTARIA Nº 18/2018:**

#### **Para os Tribunais Regionais Eleitorais:**

- ◆ **Selo diamante:** entre 459 e 510 pontos (90% a 100% da pontuação);
- ◆ **Selo ouro:** entre 357 e 458 pontos (70% a 89,9% da pontuação);
- ◆ **Selo prata:** entre 255 e 356 pontos (50% a 69,9% da pontuação);
- ◆ **Selo bronze:** entre 102 e 254 pontos (20% a 49,9% da pontuação).